LEI Nº 5.785, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JORGE QUE INICIA EM FRENTE AO Nº 2.168 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA E TERMINA NA RUA DOM LUCIANO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO", a Rua via pública do Bairro São Jorge, que se inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.785, DE 13 DE ABRIL DE 2016

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JORGE QUE INICIA EM FRENTE AO Nº 2.168 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA E TERMINA NA RUA DOM LUCIANO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica denominada "RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO", a Rua via pública do Bairro São Jorge, que se inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro.

Art. 2o – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral